



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

Ouvir, acolher e transformar - Gestão 2025

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Súmula: Dispõe sobre a proibição da realização e promoção de eventos culturais e musicais que façam apologia ao crime organizado, ao uso de drogas e outras condutas inadequadas em instituições de ensino, entidades financiadas com recursos públicos e eventos promovidos diretamente pelo Município de Buritizeiro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritizeiro aprovou, e eu Prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei tem como objetivo proteger crianças e adolescentes de conteúdos culturais e musicais que promovam a apologia ao crime organizado, ao uso de drogas e a outras condutas inadequadas, assegurando que as atividades culturais e educacionais realizadas pelo Poder Público Municipal ou por entidades financiadas com recursos públicos sigam princípios éticos e educativos.

Art. 2º – Fica proibida a realização, promoção e financiamento, pelo Poder Público Municipal, de eventos culturais ou musicais que, no decorrer da apresentação, incentivem, promovam ou façam apologia:

I – Ao crime organizado;

II – Ao uso, tráfico ou qualquer forma de incentivo ao consumo de drogas ilícitas;

III – À violência, ao porte ilegal de armas ou a qualquer conduta criminosa;

IV – À sexualização precoce de crianças e adolescentes;

V – A qualquer outra prática que contrarie os valores da educação, da cidadania e da formação saudável da infância e juventude.

Art. 3º – A proibição estabelecida nesta Lei poderá ser aplicada a:

I – Contratação direta pelo Município, abrangendo qualquer evento cultural ou musical organizado, patrocinado e promovido diretamente pela Administração Pública Municipal, inclusive festividades e comemorações oficiais;

II – Instituições de ensino, abrangendo todas as atividades culturais, musicais e recreativas promovidas dentro do ambiente escolar ou organizadas pela instituição de ensino;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

Ouvir, acolher e transformar - Gestão 2025

III – Entidades financiadas com recursos públicos municipais, incluindo associações, ONGs, fundações e quaisquer instituições que recebam verbas do Município para a realização de projetos culturais e sociais.

Art. 4º – A fiscalização do cumprimento desta Lei poderá ser realizada por:

I – O Conselho Tutelar, no que couber à proteção dos direitos da infância e da juventude;

II – A Câmara Municipal de Buritizeiro, por meio de suas comissões e vereadores;

III – Qualquer cidadão, que poderá denunciar o descumprimento da lei por meio da Ouvidoria Municipal, ou diretamente à Câmara Municipal.

Art. 5º – Pelo descumprimento desta lei poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – Para entidades financiadas com recursos públicos e associações:

a) Proibição de recebimento de repasses por um período de 04 (quatro) anos.

II – Para o próprio Município de Buritizeiro, no caso de eventos promovidos diretamente pela Administração Pública:

a) Anulação imediata do evento com proibição de realização do mesmo em nova data;

III – Para o artista em eventos pagos com recursos públicos:

a) Multa de até 100% do valor da contratação para o artista, sendo esse valor destinado ao Fundo Municipal da Infância e da adolescência – FIA.

b) Proibição de recontratar do artista

IV - O não pagamento das multas aplicadas dentro do prazo estipulado resultará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Município.

Parágrafo único- O auto de infração e imposição de multa descrito nos incisos I e II poderá ser lavrado pela Prefeitura de Buritizeiro pelos seus órgãos competentes, inclusive pela Guarda Civil Municipal.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo, se necessário, normas complementares para sua aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

Ouvir, acolher e transformar - Gestão 2025

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões Bento De Melo, 17 de fevereiro de 2025.

Julyard Mykely da Silva Farago

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL
DE BURITIZEIRO**

Ouvir, acolher e transformar - Gestão 2025

Justificativa ao Projeto _____/2025

Este projeto de lei visa garantir que os espaços educacionais e culturais financiados pelo dinheiro público sejam utilizados de forma responsável, assegurando que crianças e adolescentes não sejam expostos a conteúdos que incentivam condutas criminosas, o uso de drogas ou qualquer tipo de influência prejudicial à sua formação.

A inclusão da contratação direta pelo Município na abrangência desta Lei assegura que todas as festividades e eventos patrocinados pela Prefeitura respeitem os valores éticos e educativos, sem expor crianças e adolescentes a conteúdos inadequados.

A definição de penalidades financeiras para entidades, escolas e associações garante que seus responsáveis sejam efetivamente responsabilizados pelo descumprimento da norma. Já para o próprio Município, a responsabilização de gestores e a aplicação de multa proporcional ao custo do evento asseguram que a Administração Pública também se comprometa com a observância da lei.

A proibição de eventos que incentivem o crime, o uso de drogas e outras práticas prejudiciais não restringe a liberdade artística, mas impede que recursos públicos sejam utilizados para financiar conteúdos que possam colocar em risco a formação moral e social dos jovens.

Além disso, a inclusão da Câmara Municipal e da população no processo de fiscalização fortalece o controle social, permitindo que qualquer cidadão denuncie irregularidades e contribua para um ambiente cultural mais seguro e responsável.

Dessa forma, este projeto reforça o compromisso do município com a educação de qualidade, a segurança e o bem-estar das crianças e adolescentes de Buritizeiro. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta.

Sala das sessões Bento De Melo, 17 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente

Julyard Farago Vereador - Câmara Municipal de Buritizeiro